

Informação n.º I/1270/14/SE

Data: 11.09.2014

PARECER

DESPACHO

Visto e atenção

Atentas as eventuais incorrecções e/ou incongruências aqui relatadas, sobre as quais, ~~como~~ como reconhecido, não se mostra suficientemente fundamentada uma conclusão final, à qual sempre se aplicaram as audiências de interessados,

Submeto a presente informação à Consideração de S.º Ex.º o/a OTG solicitando que para determinar à DGT que, em conjunto com a IGAMAOT e desenvolvendo eventuais diligências junto da APA, CCOR-A e C.º L. Grândola, proceda à análise da situação em concreto no sentido de tirar conclusões e/ou incorrecções/incongruências aqui relatadas.

ASSUNTO: Proc. n.º AOT/07/13

REN do município de Grândola

2014/10/15

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral

ENQUADRAMENTO

- (1) No âmbito da fase de planeamento da auditoria à execução do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)¹ no município de Alcácer do Sal, empreendida no início do ano 2013, foram identificadas edificações em fase de conclusão entre o Pinheiro da Cruz e Vale de

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2.11.

Coelheiros, circunscritas ao município de Grândola, com interferência, à data dos factos, na REN², correspondentes a *áreas de máxima infiltração*³, segundo os metadados associados à informação disponibilizada pela CCDR Alentejo no seu *site*⁴.

- (2) Numa análise mais abrangente realizada com recurso ao SIG desta Inspeção-Geral, identificaram-se outras intervenções urbanísticas desenvolvidas posteriormente ao levantamento aéreo do ano 2005 cedido pela DGT, abrangidas, igualmente, pela REN daquele município.
- (3) Tendo presente o enquadramento acima sistematizado, concluiu-se que aquelas operações urbanísticas ocorreram num momento em que as restrições decorrentes da aprovação da delimitação da REN municipal se encontravam desde a sua aprovação (01.07.2000) instituídas nesta área, e num espaço que o PDM de Grândola⁵ qualificou como "*Florestal de Produção*".
- (4) Atento o exposto, por despacho da Sr.ª Subinspetora-Geral de 26.02.2013, exarado na informação interna n.º I/363/13/SE, estabeleceu-se a indispensabilidade da atuação da CCDR Alentejo, dada as suas competências no plano da fiscalização do RJREN, no sentido de promover as necessárias diligências conducentes ao apuramento da conformidade das operações urbanísticas acima identificadas com este regime jurídico em particular.
- (5) Sucede que, decorrido mais de um ano sobre a apontada diligência, aqueles Serviços têm reiterado aguardar pelos esclarecimentos solicitados à autarquia, relativamente à existência de atos prévios de licenciamento daquelas construções e de consulta no âmbito do RJREN.
- (6) De permeio, ocorreu a aprovação, pelo Presidente da CCDR Alentejo, da delimitação da REN daquele município, operada através do Despacho (extrato) n.º 5185/2013, de 17 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, na esteira das determinações decorrentes do disposto nos artigos 11.º, n.º 5 e 12.º do RJREN.

² Aprovada pela RCM n.º 70/2000, de 1.07, alterada pela RCM n.º 143/2004, de 19.10, pela RCM n.º 79/2005, de 29.03, pela RCM n.º 17/2008, de 1.02, pela Portaria n.º 59/2012, de 16.03, pela Portaria n.º 99/2012, de 10.04 e pela Portaria n.º 101/2012, de 13.04.

³ Atualmente denominadas por *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*, cfr. Anexo IV do RJREN.

⁴ <http://gismapas.ccd-r-a.gov.pt/ren/viewer.htm>

⁵ Aprovado pela RCM n.º 20/96, de 04.03, alterado pela declaração n.º 17/2002, de 18.01, pela declaração n.º 218/2002, de 11.07, pela deliberação n.º 353/2008, de 13.02, pela deliberação n.º 860/2009, de 25.03, pela deliberação n.º 2864/2009, de 13.10, pela deliberação n.º 1969/2010, de 29.10, pela declaração de retificação n.º 2410/2010, de 24.11, pelo aviso n.º 25367/2010, de 6.12, pelo aviso n.º 9826/2012, de 19.07 e pelo aviso n.º 9456/2013, de 23.07.

APRECIAÇÃO

- (7) De acordo com o apontado despacho, as áreas da REN foram reponderadas nos termos das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional decorrentes da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, tendo esta Inspeção-Geral diligenciado, junto da CNREN, pelo envio das peças cartográficas que constituem a Carta da REN publicada.
- (8) Uma análise comparativa do âmbito territorial da REN permite assinalar alguns aspetos, embora com a prudência necessária de uma avaliação que, como esta, tentou aproximar-se de uma harmonização de correspondência das áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, que sustentaram as anteriores tipologias da REN, com as novas categorias de áreas procedentes do atual RJREN (tabela 1).

Tabela 1 – REN do município de Grândola: Caracterização comparativa entre a REN anterior e a atual

REN		REN anterior (área aproximada em ha)	REN atual (área aproximada em ha)
Áreas	Tipologias		
Proteção do Litoral*	Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção	590	1 885
	Arribas e respetivas faixas de proteção	220	40
	Dunas costeiras	920	545
	Faixa terrestre de proteção costeira	35	0
	Praias	300	400
	Barreiras detriticas (Restingas)	345	705
	Sapais	80	145
	Subtotal	2 490	3 720
Relevantes p/ a sustentabilidade do ciclo Hidrológico Terrestre	Albufeiras (leitos, margens e faixas de proteção), lagoas e lagos	460	350
	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	19 185	2 970
	Cursos de água e respetivos leitos e margens	370**	820
	Subtotal	20 015	4 140
Prevenção de Riscos Naturais	Áreas de instabilidade de vertentes	0	460
	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	13 325	0
	Zonas ameaçadas pelas cheias	2 075	830
	Subtotal	15 400	1 290
TOTAL		37 905	9 150

* Exclui a faixa marítima de proteção costeira

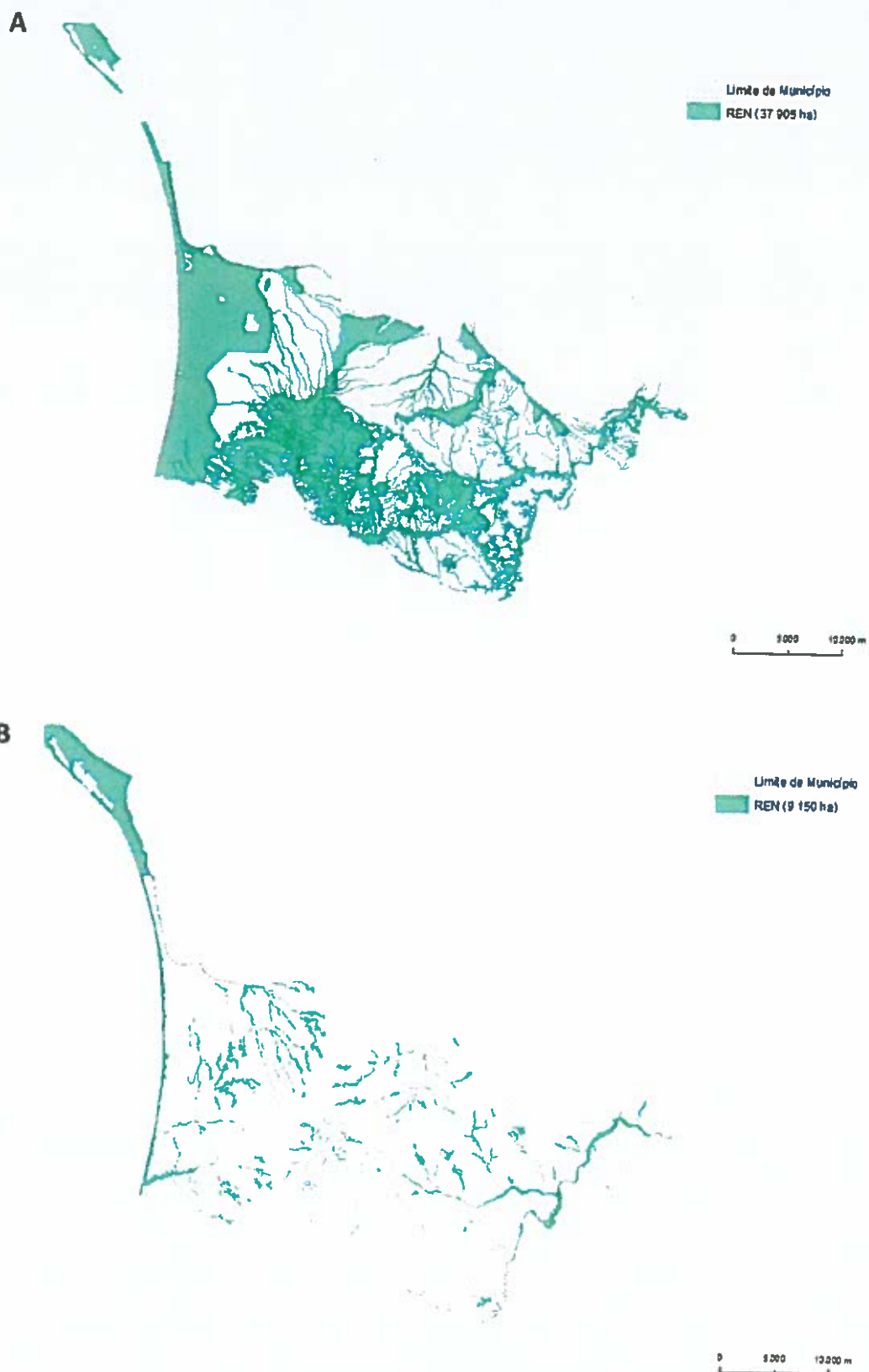
** Não inclui as margens

- (9) Dos elementos remetidos, bem como dos disponibilizados pela CCDR Alentejo em formato vetorial, extrai-se, desde logo, a seguinte conclusão:
- (a) Nenhuma das operações urbanísticas identificadas pela IGAMAOT integra atualmente áreas que compõem a REN em vigor.
 - (b) No cômputo geral, as áreas da REN que inicialmente abrangiam cerca de 37 905 ha (45% do território municipal), passaram a afetar apenas 9 150 ha (11% do território municipal), traduzindo-se numa redução para cerca de $\frac{1}{4}$ da superfície territorial anteriormente condicionada pelo RJREN⁶.
- (10) Particularizando, a leitura da tabela anterior permite que deia se realce, ainda, o seguinte:
- (a) No que diz respeito às *Áreas de Proteção do Litoral*, observa-se um aumento de 2 490 ha para 3 720 ha, fomentado pela integração de 1 885 ha do território que compõe as denominadas *águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção* afetas a esta tipologia da REN, que antes não se encontrava totalmente representada.

Em rigor, se excluirmos àquelas áreas a tipologia acima identificada, eminentemente influenciada por águas de transição do estuário do Sado, constata-se que há uma redução significativa das áreas integradas em *arribas e respetivas faixas de proteção e dunas costeiras*, que alcançam na atual delimitação uma perda de 555 ha, 375 dos quais anteriormente afetos a estas últimas formações.
 - (b) Relativamente às *Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre*, constata-se uma acentuada retração, de 20 015 ha para 4 140 ha, com especial incidência nas denominadas *áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*. Tipologia da REN que viu reduzido, em cerca de 16 000 ha, o seu anterior âmbito territorial.
 - (c) Já as *Áreas de Prevenção de Riscos Naturais*, à semelhança das referidas na alínea anterior, retraíram em aproximadamente 14 000 ha, em resultado da supressão das *áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* que as compõem.
- (11) A confrontação espacial dos resultados acima apresentados, sumariamente descritos nos pontos anteriores, encontra expressão nas figuras 1 a 4.

⁶ Foi excluída deste cálculo a área que integra a faixa marítima de proteção costeira.

Figura 1 – REN do município de Grândola*: Comparação entre a expressão territorial da REN anterior (A) e a atual (B)



Fonte: DGT (CAOP) / CCDR Alentejo (REN)

*Exclui a faixa marítima de proteção costeira

Figura 2 – REN do município de Grândola*: Comparação entre a expressão territorial das tipologias que compõem as Áreas de Proteção do Litoral da REN anterior (A) e a atual (B)



Fonte: DGT (CAOP) / CCDR Alentejo (REN)

*Exclui a faixa marítima de proteção costeira

Rua de "O Século", 51 1200-433 LISBOA

Tel.: 213215500

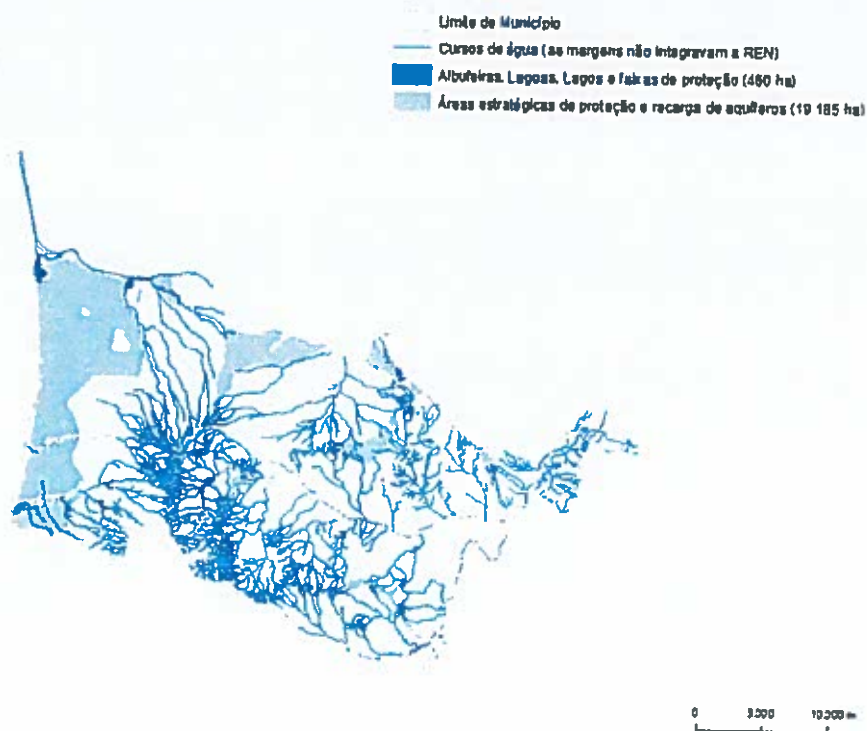
Fax: 21 3215562

E-mail: lgamaot@lgamaot.gov.pt

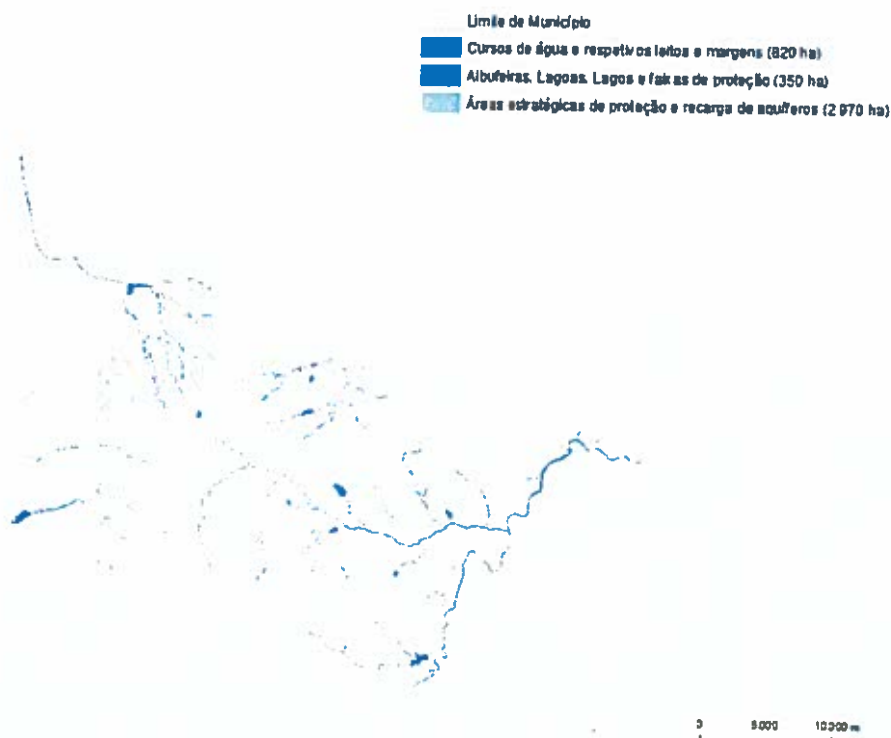
6/17

Figura 3 – REN do município de Grândola: Comparação entre a expressão territorial das tipologias que compõem as Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre da REN anterior (A) e a atual (B)

A



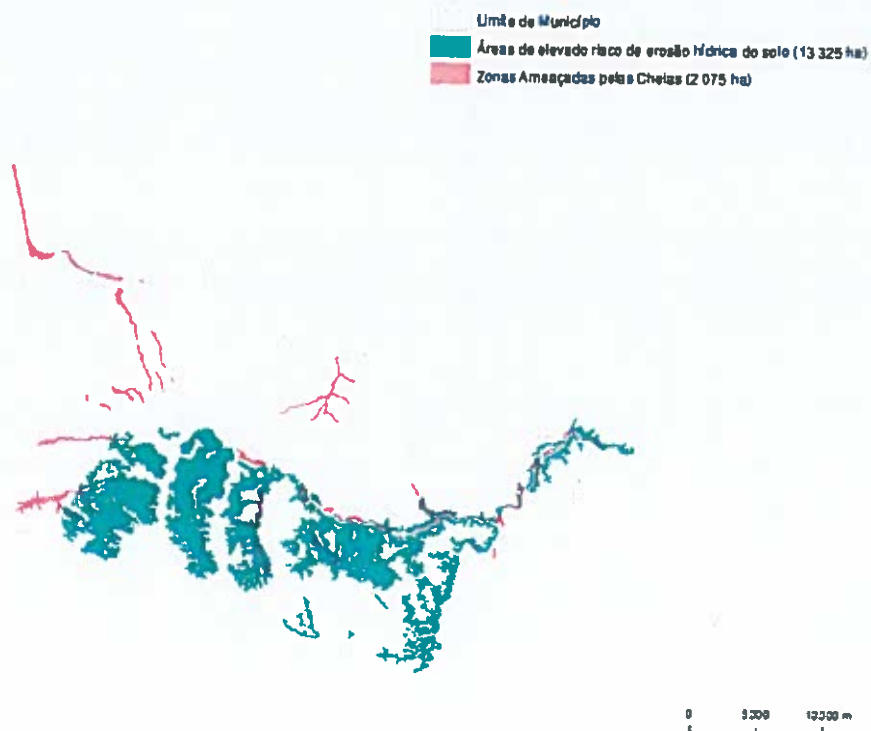
B



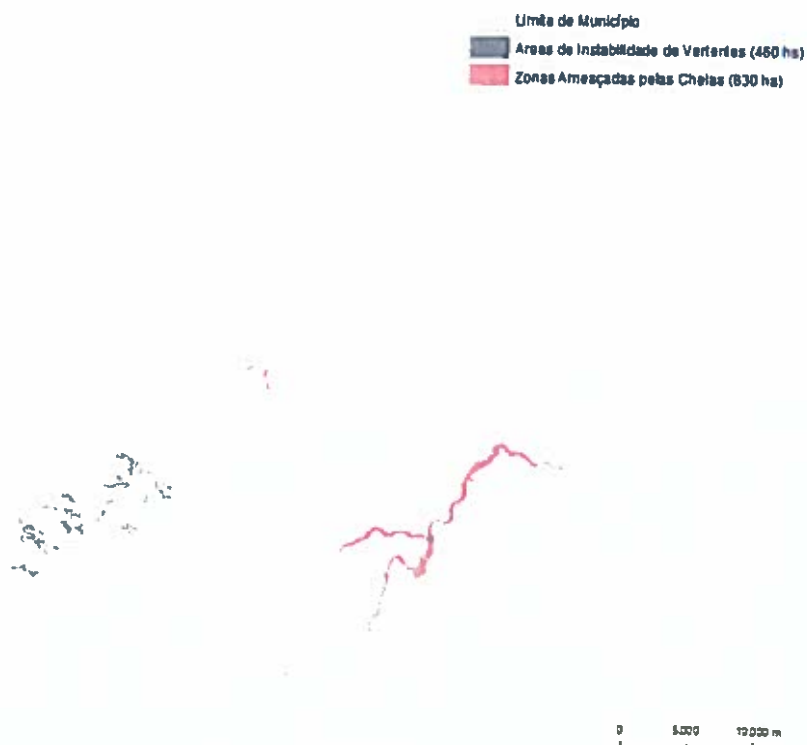
Fonte: DGT (CAOP) / CDDR Alentejo (REN)

Figura 4 – REN do município de Grândola: Comparação entre a expressão territorial das tipologias que compõem as Áreas de Prevenção de Riscos Naturais da REN anterior (A) e a atual (B)

A



B



Fonte: DGT (CAOP) / CDDR Alentejo (REN)

- (12) Conforme elementos instrutórios remetidos pela CNREN, a metodologia de delimitação da REN do município de Grândola encontra-se sistematizada na memória descritiva que acompanha os elementos cartográficos que constituem a sua circunscrição territorial, na esteira do convencionado no n.º 3 do artigo 9.º do RJREN.
- (13) Apreciado aquele documento, justificativo da reavaliação da REN à luz do regime jurídico vigente, considerando as tipologias de áreas constantes do artigo 4.º do RJREN, as diretrizes e os critérios para a delimitação que configuram as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional aprovadas através da citada RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, que terão sustentado a delimitação aprovada, evidencia-se o seguinte:
- (a) Apesar de contabilizadas no quadro 1 daquele documento, a tipologia *áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* não se encontra representada cartograficamente, nem o somatório destas com as *áreas de instabilidade de vertentes*, calculado a partir dos ficheiros vetoriais (460,29 ha), coincide com o apresentado naquele quadro (2592,9 ha).
 - (b) O mesmo sucede com as áreas que constituem a tipologia *faixa terrestre de proteção costeira*, que apesar de contabilizadas no quadro 1 com 210,3 ha, não encontram expressão na Carta da REN.
 - (c) Outra das discrepâncias ou incongruências detetadas prende-se com a referência, a p. 8 da memória descritiva, à inexistência de *dunas fósseis* no município de Grândola, quando, a p. 13 do mesmo documento, se afirma que estas formações foram identificadas no cordão litoral entre a lagoa dos Fusis e a praia da Aberta Nova.
 - (d) A cartografia geológica utilizada para o tratamento e aplicação das diretrizes conducentes à delimitação do nível operativo das tipologias *dunas costeiras*, *áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos* e *áreas de instabilidade de vertentes* foi deduzida a partir da Carta Geológica de Portugal à escala 1:500 000. Sendo que, no tratamento da informação geológica destas últimas áreas, a fundamentação para a não utilização da série 1:50 000 (consubstanciada a p. 25 da memória descritiva que instruiu o processo de depósito da Carta da REN), foi escorada no pretensu facto de esta cobertura não se encontrar completa para a totalidade da área do município.

Ora, compulsado o geoPortal do LNEG⁷, verifica-se que à data em que a proposta da delimitação da REN foi apresentada, pela autarquia, à CCDR Alentejo e à APA, IP (na

⁷ <http://geoportal.lneg.pt/geoportal/mapas/index.html>

conferência de serviços realizada em 08.01.2013), já o território municipal se encontrava coberto na sua totalidade pela série cartográfica da carta geológica à escala 1:50 000⁸.

A este respeito, sempre se dirá, como argumento subsidiário, que já os estudos de base encetados no ano 1995 no âmbito da elaboração do POOC Sado-Sines⁹, disponibilizados pela APA, iP a pedido desta Inspeção-Geral, superaram a lacuna da ausência daquela cobertura geológica com recurso à preconizada à escala 1:200 000, numa caracterização mais pormenorizada do que a deduzida na delimitação da REN em vigor.

Como resulta das diretrizes para a delimitação da REN ao nível operativo, a informação fundamental para a sua concretização deve ser sustentada em bases cartográficas de maior resolução temática que, no caso das seguintes tipologias, privilegiou a escala 1:50 000: *Dunas costeiras e dunas fósseis, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Zonas ameaçadas pelas chelas.*

O que significa que a delimitação desta restrição de utilidade pública, em especial na demarcação das tipologias de áreas indicadas no parágrafo anterior – precisamente aquelas que viram particularmente reduzida a sua expressão territorial –, não foi adequadamente documentada à luz das orientações estratégicas que consubstanciam as diretrizes e critérios para a espacialização desta estrutura biofísica, de interesse inequivocamente nacional.

- (e) Por outro lado, se nos detivermos no Esquema Nacional de Referência, que acompanha as acima referenciadas orientações estratégicas da REN nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do atual RJREN, seria exatável, face ao posicionamento que este município detém no contexto das ocorrências ali referenciadas (ainda que a título infográfico e indicativo), que a memória descritiva que justificou os critérios de delimitação das *dunas costeiras e dunas fósseis* apresentasse, entre outros, o inventário exaustivo de ocorrência destas áreas.

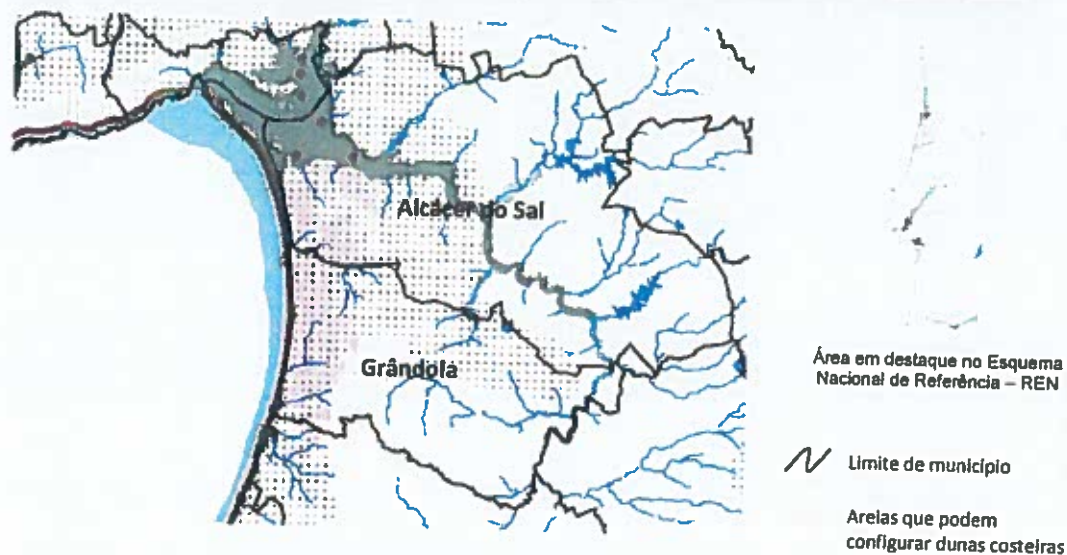
É que, como naquele esquema se sistematiza, o município de Grândola, à semelhança do de Alcácer do Sal, localiza-se num dos principais geossistemas dunares (Figura 5). Factos, aliás, confirmados em estudos científicos e técnicos realizados¹⁰.

⁸ Constituída pelas seguintes folhas: 38-B (ano 1994) | 39-A (ano 1972) | 39-C (ano 1983) | 39-D (ano 1991) | 42-A (ano 2011) | 42-B (ano 2006) | 42-C (ano 1986) | 42-D (ano 1984).

⁹ Aprovado através da RCM n.º 136/99, de 29 de outubro.

¹⁰ Indicam-se, a título de exemplo, os seguintes: Ana Ramos PEREIRA (2008), "Programa de Sistemas Litorais: Dinâmicas e Ordenamento". Linha de Investigação em Dinâmica Litoral e Fluvial, Centro de Estudos Geográficos, U.L., Lisboa | Ana Ramos PEREIRA (1990), *A plataforma litoral do Alentejo e Algarve ocidental. Estudo de Geomorfologia*, Dissertação de Doutoramento em Geografia, especialização em Geografia Física (Geomorfologia), U. L., 450p. + vol. anexo com mapas, perfis e fotos | Ana Ramos PEREIRA (1987), "Acumulações arenosas eólicas consolidadas do litoral do Alentejo e Algarve ocidental", Centro de

Figura 5 – Enquadramento dos municípios de Grândola e de Alcácer do Sal no Esquema Nacional de Referência, que acompanha as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN



Fonte: DGT (CAOP) / CNREN (Esquema Nacional de Referência – REN)

Contrariando as exigências decorrentes dos critérios de delimitação destas relevantes áreas de proteção do litoral, a argumentação apresentada para a sua concretização, ao consistir, à semelhança das restantes tipologias que compõem aquelas áreas, em mera transcrição do conteúdo do anexo I do RJREN, sem detalhar a justificação da opção ou explicitar as fontes de informação que a apoiou, reputa-se de insuficiente o que equivale a falta de fundamentação.

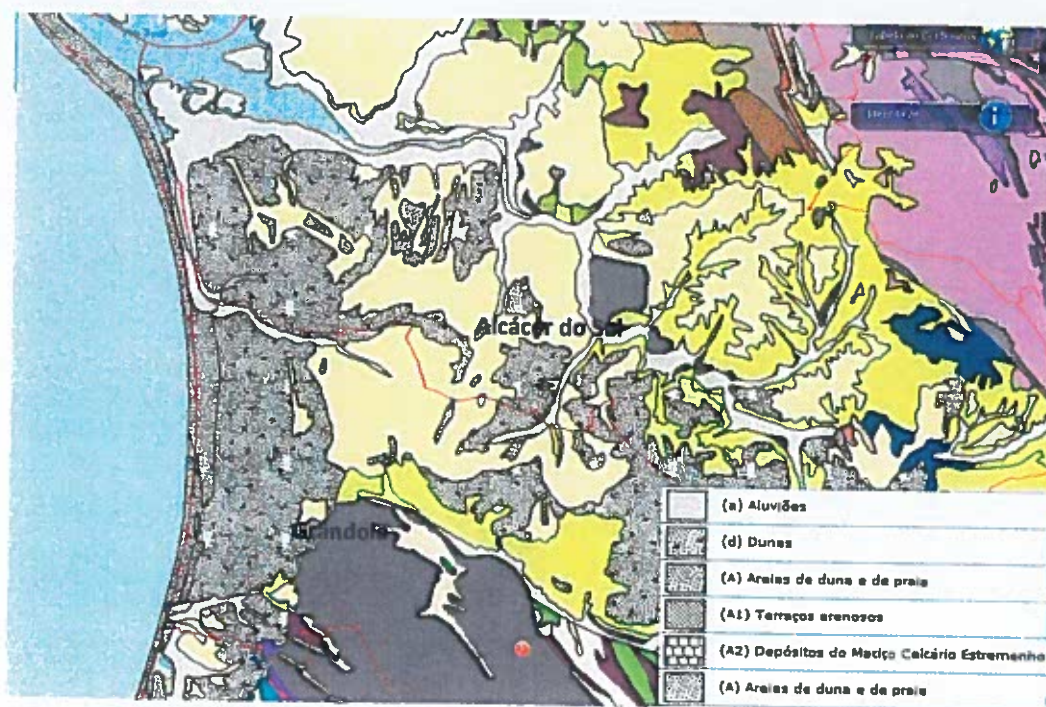
- (f) Verifica-se, ainda, que na informação fundamental à delimitação das *dunas costeiras* e *dunas fósseis*¹¹ não foram referenciados quaisquer estudos ou publicações científicas, mormente o inventário de ocorrências que as orientações estratégicas da REN elencam. Desconhecendo-se, por conseguinte, o motivo pelo qual se afirma, a p. 11 da memória descritiva, que “os regossolos psamíticos do interior noroeste do concelho não foram considerados formações dunares”, quando, na série 1:50 000 da carta geológica

Estudos Geográficos, Linha de Acção de Geografia Física, L.A.G.F. 27, Lisboa | Ana Ramos Pereira, E. Borges Correia (1985). “Dunas consolidadas em Portugal. Análise da bibliografia e algumas reflexões”, Centro de Estudos Geográficos, Linha de Acção de Geografia Física, L.A.G.F. 22, Lisboa | Luís Gravata FILIPE; Miguel GAMBOA; José Rafael SIRGADO (1998), “Ordenamento do litoral. A orla costeira Sado-Sines”, comunicação no âmbito do Congresso da Água | Maria do Rosário PARTIDÁRIO (1998), “Metodologia para avaliação da capacidade de carga – caso do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines”, in Actas Congresso da Água | João Campos COSTA (2009), *Morfodinâmica do sistema praia-duna como indicador de sensibilidade ambiental – península de Tróia (Setúbal, Portugal)*, Tese de Mestrado, U.L., Faculdade de Ciências, Departamento de Biologia Animal | Carlos Souto CRUZ (s/ data), “Algumas notas sobre a vegetação das dunas litorais”, http://www.lourel.com/remos_downloads/ficheiro1.pdf | Carlos Alberto MEDEIROS (2005), *Geografia de Portugal. Ambiente Físico* (Vol. 1), Círculo de Leitores, pp. 222-230.

¹¹ Evidenciadas, como se expôs no ponto anterior, na quase totalidade do troço costeiro entre Sado e Sines.

disponibilizada pelo LNEG, estes solos são eminentemente constituídos por dunas, areias de duna e de praia (Figura 6).

Figura 6 – Enquadramento dos municípios de Grândola e de Alcácer do Sal na Carta Geológica de Portugal (1:50 000)



Fonte: LNEG (geoPortal LNEG)

- (g) Mais, o argumento de que “os dados contidos no POOC não foram usados pois não se encontram disponíveis quer online, quer pelas entidades estatais, ficheiros vetoriais do respetivo plano” (p. 11 da memória descritiva), labora em evidente erro de base no seu raciocínio.

É que, ainda que admitindo a sua inexistência em ficheiro vetorial, tal não eximia a autarquia, e muito menos a CCDR Alentejo e a APA, IP, de assegurar a necessária interconectividade das áreas dunares e a sua coerência espacial consagrada no POOC Sado-Slões, ainda que em formato raster, na esteira das diretrizes formuladas nos n.ºs 14 e 15 da seção II do anexo à RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, que aprovou aquelas orientações estratégicas.

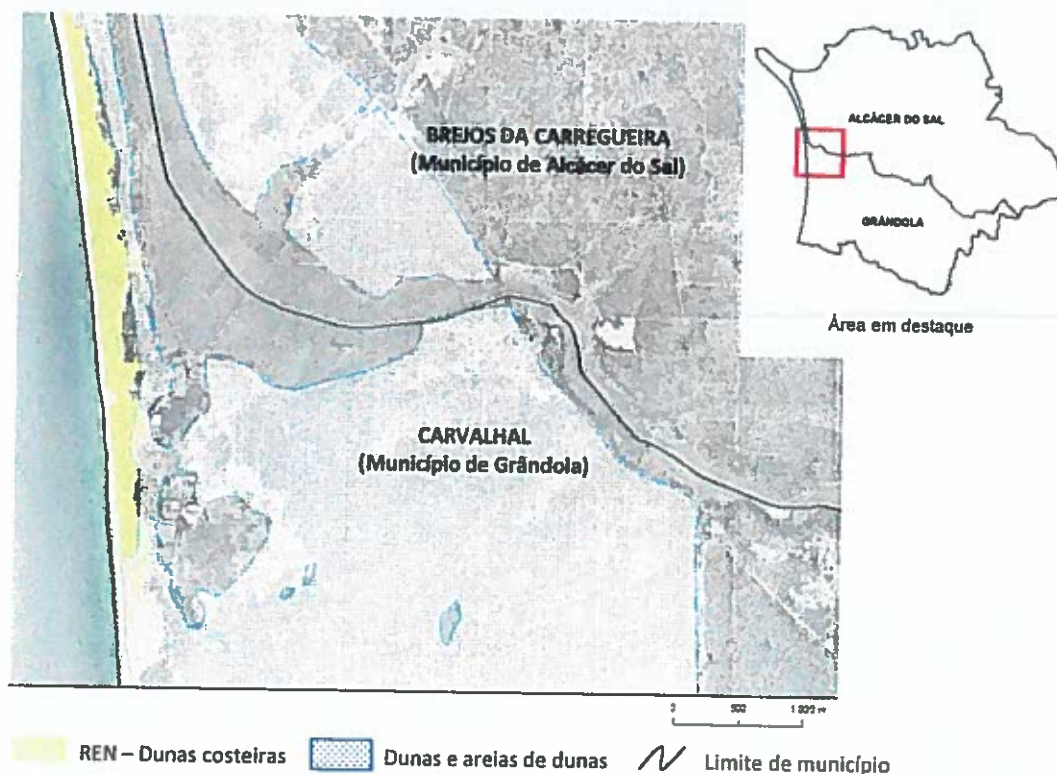
Ora, como ostensivamente se afirma na memória descritiva apresentada, se os aspetos metodológicos na delimitação da REN foram operacionalizados com recurso ao SIG, não se concebe como, a partir desta plataforma, não se estabeleceu a ligação ao sistema nacional de informação territorial (SNIT), disponibilizado e gerido pela DGT, para aceder à Planta de Síntese georreferenciada daquele POOC.

- (h) Observe-se que a espacialização das áreas dunares convencionadas nos estudo de base que compõem o POOC Sado-Sines, não coincide com a exígua faixa que estas áreas assumem na REN em vigor, que muito pontualmente, num troço de costa com extensão superior a 45 km, alcançam uma largura superior a 300 m.

Aliás, as peças cartográficas que representam o esboço geomorfológico, a geologia e a fitogeodinâmica da faixa costeira do POOC (folhas 2 do vol. 3, 2 e 6 do vol. 2, respetivamente, dos seus estudos de base), identificam extensas manchas de dunas (embrionárias, primárias e parabólicas / ativas e estabilizadas) que extravasam o seu âmbito de aplicação na respetiva zona terrestre de proteção¹², superando espacialmente a tipologia *dunas costeiras* convencionada na REN recentemente aprovada, conforme ilustra a figura 7.

Situação que concorreu para a classificação dos *espaços naturais dunares e de arriba* regulamentados e representados na Planta de Síntese deste IGT. Aliás estes espaços foram objeto de regulamentação específica no POOC.

Figura 7 – Delimitação, sobre ortofotomapa, da tipologia *dunas costeiras* que constitui a REN do município de Grândola com as formações de dunas e areias de dunas delimitadas nos Estudos de Base do POOC Sado-Sines.



Fonte: DGT (ortofotomapa – ano 2010) / CCOR Alentejo (REN) / APA, IP (Conversão analógica-digital da folha 2.2. do Vol. 2 dos Estudos de Base do POOC Sado-Sines, realizada pela IGAMAOT)

¹² Definida a partir da margem até 500 m, para o lado de terra.

- (ii) Mas para além disso, constata-se, a partir da fotointerpretação realizada a uma escala de maior resolução, ilustrada a título exemplificativo na Figura 8, que o pretense sistema dunar, que constitui a REN aprovada, se confina às dunas em formação, próximas do mar, coincidindo o seu limite para o lado de terra com caminhos, não abrangendo, designadamente, as dunas estabilizadas pela vegetação.

Figura 8 – Delimitação, sobre ortofotomapa, da tipologia *dunas costeiras* que constitui a REN do município de Grândola



REN – Dunas costeiras

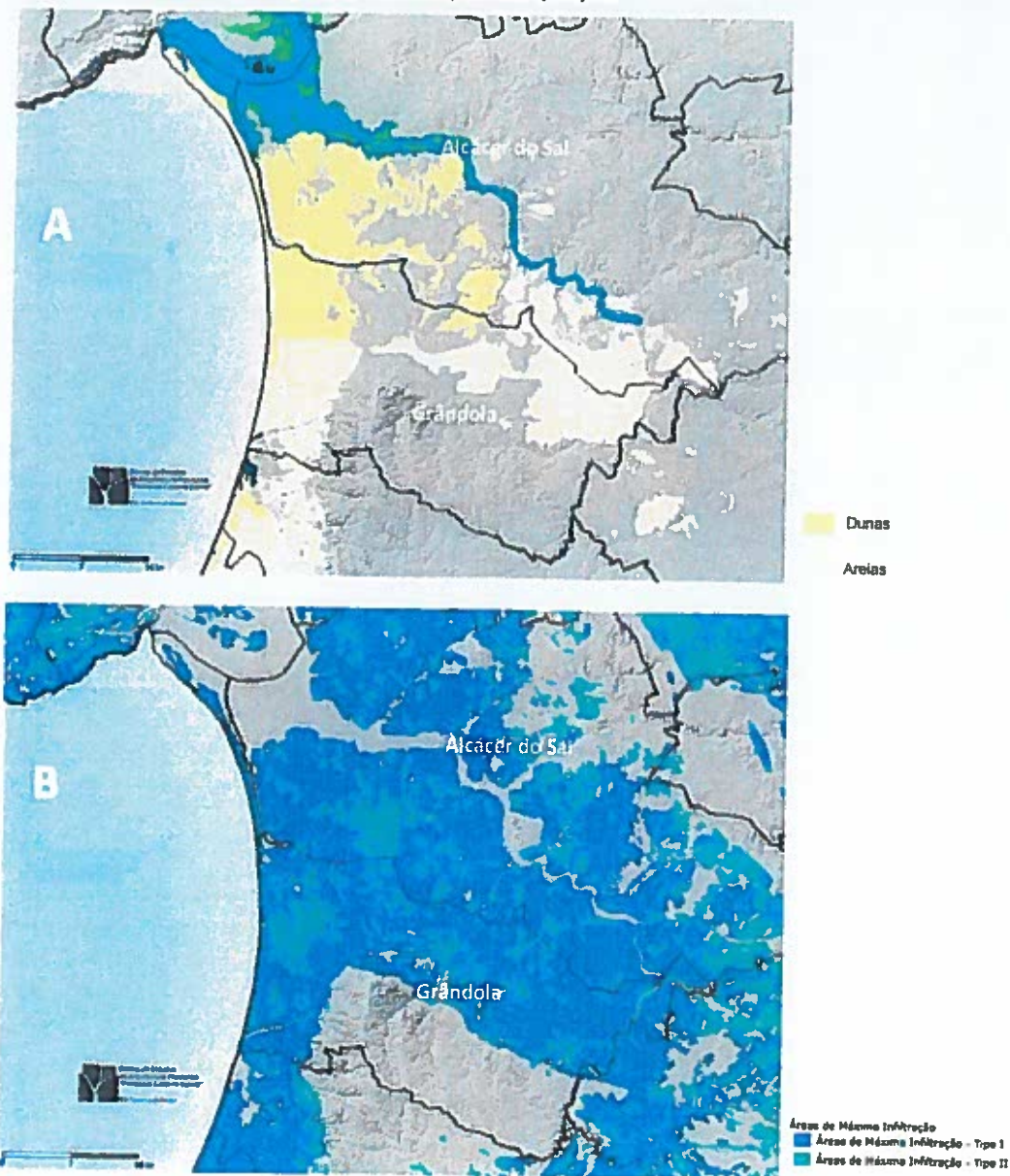
Fonte: DGT (ortofotomapa – ano 2010) / CCDR Alentejo (REN)

- (j) Sucede até, que as *áreas dunares*, bem como as referentes às *áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*¹³ que constituem a REN em vigor, não têm qualquer correspondência com a expressão que ambas alcançam na proposta de delimitação da estrutura ecológica nacional desenvolvida pelo Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (CEAP/ISA/UL), responsável pela criação do EPIC (Environmental Planning, Investigation and Cartography) WebSIG¹⁴ (Figura 9).

¹³ Que integram as anteriormente designadas *Áreas de Máxima Infiltração*.

¹⁴ Para mais desenvolvimentos, vide o projeto do Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista do ISA (2013), *Estrutura Ecológica Nacional – Uma proposta de delimitação e regulamentação*, ISAPress, ISA, Lisboa.

Figura 9 – Sobreposição dos municípios de Grândola e de Alcácer do Sal com as áreas dunares (A) e as áreas de máxima infiltração (B) definidas pelo CEAP/ISA/UL



Fonte: CEAP/ISA/UL

Verifica-se, assim, que a delimitação realizada por aquele centro de estudos, para ambas as áreas acima ilustradas, acompanha conceptualmente a consagrada no Esquema Nacional de Referência da REN, representado na figura 5.

- (k) Registe-se, ainda, que no campo das unidades paisagísticas definidas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho, o Sítio Comportagalé, que abrange toda a faixa costeira do município de Grândola, dá particular ênfase à

extensão do sistema dunar e da vegetação a este associado, não havendo indicações, na memória descritiva que acompanha a REN aprovada, da ponderação da importância destas áreas no contexto dos objetivos de aplicação específica das *dunas costeiras* perspetivadas no âmbito do RJREN.

- (l) Resta dizer que é inédito que um procedimento de delimitação da REN, enquadrado no âmbito da revisão de um PDM, se estabilize no que o anterior RJREN definia como REN "bruta"¹⁵, sobrevivendo apenas 16 áreas excluídas do seu âmbito, 14 das quais urbanisticamente comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), por sinal não identificadas e publicadas aquando do ato de aprovação pela CCDR Alentejo.

CONCLUSÃO

- (14) Em síntese, a avaliação aqui retratada permite que dela se extraia a seguinte conclusão:

- (a) O processo de delimitação da REN do município de Grândola, que se traduziu numa redução para cerca de ¼ da superfície territorial anteriormente condicionada pelo RJREN (de 37 905 ha para 9 150 ha), não se socorreu dos diversos elementos de apoio, cartográfico e documental, de modo a aferir e sustentar tecnicamente, ao nível operativo, os critérios que presidiram à circunscrição territorial das diferentes tipologias que compõem, em particular, as *Áreas de Proteção do Litoral* e as *Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre*.
- (b) Foram detetadas discrepâncias e incongruências no cômputo de tipologias da REN, consubstanciado na memória descritiva que acompanha o processo de delimitação, e a expressão cartográfica que aquelas assumem na Carta da REN aprovada.
- (c) Não foi realizada uma avaliação consistente da aplicação dos critérios das *Áreas de Proteção do Litoral*, em especial na delimitação das *dunas costeiras e dunas fósseis* nelas integradas, não tendo aprofundado científica e tecnicamente a definição destas formações à luz das orientações estratégicas consubstanciadas na RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, numa área do território que o Esquema Nacional de Referência da REN ali contido, identificou como podendo abranger um dos principais sistemas dunares.

¹⁵ Áreas que objetivamente integram a REN, nelas estando incluídas as que devam ser excluídas do seu âmbito, com fundamento no n.º 2 do artigo 9.º do RJREN.

- (d) Não foi assegurada a necessária Interconectividade das áreas dunares e a sua coerência espacial consagrada no POOC Sado-Sines, colocando em causa a continuidade deste importante sistema que compõe a REN, em especial na sua extensão para os municípios confinantes.
- (e) A fundamentação apresentada para a identificação das áreas dunares e áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos não é clara na aplicação dos critérios para o município, nem é compatível com estudos técnicos e científicos que versam sobre a delimitação destas áreas.

PROPOSTAS DE ATUAÇÃO

- (15) Atentas as competências atribuídas pela lei a esta Inspeção-Geral no acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade do RJREN, que assumem a forma de verificação à luz do n.º 3 do seu artigo 36.º, propõe-se, face às conclusões alcançadas, o envio à tutela da presente informação, considerando a necessidade de:
- (a) Com fundamento na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do RJREN, através da CNREN, se pronunciar sobre a aplicação dos critérios de delimitação da REN do município de Grândola, na esteira das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional aprovadas através da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, recomendendo-se a colaboração de instituições universitárias, em particular no domínio das Áreas de Proteção do Litoral que compõem a REN, bem como do LNEG, no que diz respeito à validação das Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre.
- (16) O envio desta informação ao CNADS, dadas as suas competências no acompanhamento da aplicação e no desenvolvimento do disposto na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), tendo em consideração que a REN constitui parte integrante das componentes indissociáveis à realização da política de ambiente.

É quanto cumpre informar e remeter à consideração superior.

O Inspetor,



(Fernando Alves)